

2023

Estatuto Social



Reni Aparecido Paulista
Pr. Presidente

Sumário

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I	3
Da Denominação, Sede, Foro, Finalidade e Outros	3
CAPÍTULO II	5
Dos membros: Admissão, Direitos, Deveres e Desligamentos	5
Seção I	
Da Admissão	5
Seção II	
Dos Direitos e Deveres	8
Seção III	
Do Desligamento do Membro	11
CAPÍTULO III	13
Da Separação de Obreiros	13
CAPÍTULO IV	15
Das Medidas Disciplinares	15
CAPÍTULO V	15
Das Congregações Filiais	15
CAPÍTULO VI	18
Da Administração e Representação	18
CAPÍTULO VII	19
Dos Órgãos	19
Da Assembleia Geral	20
Seção II	
Da Diretoria	24
Da posse para a Diretoria	25

Da Competência e deveres dos Membros da Diretoria	26
Das Medidas Disciplinares aos Membros da Diretoria	30
Do Conselho Fiscal.....	30
CAPÍTULO VIII.....	31
Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio.....	31
CAPÍTULO IX	33
Da Jubilação do Pastor Presidente.....	33
CAPÍTULO X.....	34
Da Contabilidade.....	34
CAPÍTULO XI	35
Das Disposições Gerais.....	35

PREÂMBULO

Sob a direção, orientação, iluminação e proteção da Trindade Augusta, nós os legítimos representantes da IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO VALPARAISO, situada à Av. Guarapari, N° 48, Cep. 29.165-791, Valparaiso - Serra - Espírito Santo, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 dezembro de 2014, com poderes para aprovar o Estatuto Social da mesma, tendo em vista a promoção da paz, harmonia, disciplina, unidade, edificação e santificação do povo de Deus, elaboramos, deliberámos e aprovamos o seguinte:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Finalidade e Outros

Art. 1º A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO VALPARAISO, situada na Av. Guarapari, N° 48, Cep. 29,165-791, Valparaiso - Serra - Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Organização religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.315.765/0001-46, que se destina a pregar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, podendo manter hospitais, orfanatos, asilos, creches, bibliotecas, escolas de ensino em todos os níveis, instituto bíblico, fundação, faculdade de teologia e filosofia, casa de recuperação, ong, é constituída por número ilimitado de membros com duração por prazo indeterminado.

§1º. Esta Igreja tem foro na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A ASSEMBLÉM DE DEUS MINISTÉRIO VALPARAISO, Organização Religiosa, doravante poderá ser denominada tão somente de Igreja ou Organização, nos artigos seguintes deste Estatuto.

Art. 3º São Finalidades desta Igreja:

I - A pregação do evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo a todos os Homens;

II - A comunhão entre seus membros e congregados, sob o senhorio de Jesus Cristo;

III - Levar todos os seus membros e congregados, ao estudo da Bíblia sagrada, na sua pureza e integridade, para o fim de viverem de forma sadia, moral e ética de acordo com os ensinamentos bíblicos;

IV - Praticar a assistência aos pobres, enfermos, órfãos e viúvas;

V - A promoção da educação e cultura em todos os níveis e áreas de conhecimento;

VI - Promover seminários para a família;

VII - Promover encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas, através de todos os meios de comunicação, orientando os crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo e o povo em Geral para a necessidade de uma vida cristã dinâmica;

VIII - Distribuir folhetos, com a finalidade de difundir o conhecimento de Deus para a salvação da humanidade e colaborar com a sociedade na libertação dos homens e na sua regeneração de vida; e

IX - Cooperar com outras Igrejas que tenham idênticas finalidades.

Art. 4º Caso julgue necessário, a Igreja poderá ter um *Regimento Interno*, aprovado pela Assembleia Geral, observado este Estatuto Social para a sua aprovação e que disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir as suas finalidades, a Igreja se organizará em órgãos tantos quantos forem necessários, os quais serão regulamentados por este Estatuto Social.

Art. 6º A Igreja, sem prejuízos à sua autonomia e soberania, é representada pelo seu Pastor Presidente, na Convenção em que o mesmo estiver filiado, Convenção Nacional e Regional.

Parágrafo Único: No relacionamento com as co-írmãs, esta Igreja procurará manter respeito e harmonia, zelando pela união e comunhão de seus membros com outros da mesma denominação, fé e ordem, bem como seguiu a paz com todos, no que dela depender.

CAPÍTULO II

Dos membros: Admissão, Direitos, Deveres e Desligamentos.

Seção I

Da Admissão

Art. 7º A Igreja, compõe-se de um número ilimitado de membros e congregados de ambos os sexos (masculino e feminino), sem distinção de raça, cor, nacionalidade, de qualquer classe ou condição social, que mantenham e professam os ensinamentos e os princípios fundamentais de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo estabelecidos nas Sagradas Escrituras, em total consonância com este Estatuto.

§1º. Para todos os efeitos, nesta Igreja, é considerado congregado, todo o fiel não batizado em água por imersão e/ou que não tenha assinado Ficha de Admissão como membro, mas que se mantém frequente aos cultos e outras atividades realizadas por esta Igreja.

§2º. Membros são todos aqueles batizados em águas e por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, e os recebidos em Assembleia conforme este Estatuto.

Art. 8º São membros os que constam inscritos no rol de membros dessa Igreja e que se enquadram no Estatuto, e acatarem as

determinações Bíblicas na defesa do matrimônio, da família, e do casamento heteroafetivo, entre homem e mulher, conforme instituído por Deus em Gênesis 2.24.

Art. 9º Serão admitidos como membros desta Igreja aqueles que, cumulativamente:

I – Creiam na Bíblia como a PALAVRA de DEUS inspirada, infalível e inerrante e na Deidade do Senhor Jesus Cristo como eterno Filho de Deus;

II – Tenham recebido Senhor Jesus Cristo como único e suficiente Salvador e redentor pessoal e estejam empenhados em segui-Lo até à morte;

III – se converterem a Fé cristã evangélica e forem batizados por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme o ensino Bíblico, e nos termos do Estatuto desta Igreja;

IV – Vierem de outras Igrejas da mesma Fé e ordem, portando a competente Carta de mudança, recebidos em Assembleia por maioria simples;

V- Todos os que acatarem as determinações deste Estatuto Social;

VI - acatarem as determinações Bíblicas na defesa do matrimônio, da família, e do casamento heteroafetivo entre homem e mulher, conforme instituído por Deus no livro do Gênesis, cap. 2.24 da Bíblia Sagrada, e acatarem as determinações Bíblicas na defesa da vida, aceitando a Bíblia Sagrada como regra de fé e prática e contra atos atentatórios o direito de viver.

§ 1º. Serão admitidos, ainda, por aclamação, como membro, após análise do Conselho de Ética e Disciplina:

I – Membros e organizações e Igrejas genuinamente evangélicas;

II – Membros de Igrejas que desaparecerem ou encerrarem suas atividades; e

III – membros de Igrejas que não dão Carta de Transferência ou Mudança.

§2º. Em todos os casos elencados no parágrafo anterior, o Pastor Presidente determinará instalação de procedimento administrativo para conhecer a procedência e saber informações sobre a vida e testemunho do ingressando nesta Igreja.

Art. 10º O ingresso como Ministro do Evangelho (Pastor ou Evangelista), somente se dará após verificação da filiação do membro na Convenção em que o Pastor Presidente estiver filiado.

Art. 11º O ingresso como Diácono e Presbítero, dar-se-á mediante apresentação de Carta de Mudança ou Declaração da Igreja de origem, bem como credencial que comprovem o exercício de tal função, para posterior reconhecimento de sua função eclesiástica através de aprovação pelo Pastor Presidente e Obreiros desta Igreja, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias).

Art. 12º É vedado a quaisquer membros desta Igreja filiar-se a quaisquer tipos de Sociedades Secretas ou Ecumênicas.

Art. 13º São considerados membros em comunhão desta igreja os que como tal, estiverem inscritos no “Rol de Membros” e que não estejam em cumprimento de medida disciplinar.

Art. 14º Os crentes advindos de outras Igrejas evangélicas cujo modelo de batismo não seja o adotado por esta Igreja, serão submetidos a um novo batismo.

Art. 15º É dever dos que tem vida conjugal (homem e mulher), serem legalmente casados e apresentarem a Secretaria Geral, Certidão de Casamento. Todos os membros deverão apresentar cópia de seus documentos pessoais à Secretaria Geral da Igreja mantendo todos os dados pessoais atualizados.

Art. 16º Os membros menores de 18 (dezoito) anos somente serão submetidos ao batismo com autorização por escrito dos pais ou responsável.

Parágrafo único. A idade mínima exigida para o batismo será de 12 anos.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art.17º São direitos dos membros em comunhão, desta igreja:

I – Participar de cargo na Diretoria, exceto de Presidente, por ser exclusivo de Pastor;

II – Ser indicados, nomeado ou credenciado, desde que tenha maioria natural ou adquirida, ressalvados os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que somente serão indicados os maiores de 18 (dezoito) anos;

III – cultivar a Deus no lar (Culto Doméstico), e nas dependências da Igreja ou em qualquer lugar onde a Igreja esteja realizando atividades;

IV – Participar da Santa Ceia do Senhor;

V – Receber da Igreja seu Cartão de Membro;

VI – Receber Carta de Recomendação quando precisar viajar e se apresentar em outras Igrejas das Assembleias de Deus no Brasil ou no

Exterior requerendo à Secretaria Geral com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

VII – receber Carta de Mudança, desde que requerida pelo Pastor da igreja de destino;

VIII – reunir na Sede (Matriz) ou em qualquer outra congregação filiada à Igreja;

IX – Pleno e amplo direito de defesa, nos processos em que figurar como acusado;

X – Receber assistência espiritual e visita domiciliar, quando necessário;

XI – participar de seminários, simpósios, estudos bíblicos e congêneres;

XII – ser aluno da Escola Bíblica Dominical; e

XIII – ser nomeado, eventualmente, para cargos nos órgãos da Igreja, ou separado para exercer função no Ministério local, de acordo com as normas e regras especiais próprias para estes cargos eclesiásticos.

Parágrafo único: O membro que estiver sob medida disciplinar, poderá usufruir dos direitos previstos nos incisos III, VIII, IX, X, XI e XII deste artigo.

Art.18º São deveres dos membros da Igreja:

I – Cumprir o presente Estatuto;

II – Frequentar os cultos com assiduidade e pontualidade;

III – cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral;

- IV** – Zelar pelo patrimônio moral, social e material da igreja;
- V** – Contribuir com dízimos e ofertas;
- VI** – Comunicar todo e qualquer fato que macule o nome da Igreja e de seus membros, comprovadamente;
- VII** – Participar da Assembleia Geral;
- VIII** – Respeitar, obedecer e praticar os usos, costumes e normas adotados nesta Igreja;
- IX** – Respeitar, obedecer e praticar as doutrinas bíblicas esposadas por esta Igreja;
- X** – Esforçar-se na prática do evangelismo em toda sua dimensão;
- XI** – Respeitar a hierarquia administrativa e eclesiástica da Igreja;
- XII** – Tratar com humanidade os irmãos na fé e as demais pessoas;
- XIII** – Contribuir de todas as formas e meios lícitos para que a Igreja execute suas finalidades como previsto neste Estatuto;
- XIV** – Auxiliar o Pastor na assistência espiritual aos necessitados;
- XV** – Manter sigilo sobre todos os casos de disciplinas de Membros, em especial dos menores de 18 anos de idade;
- XVI** – justificar sua ausência nas Assembleias e Cultos de Santa Ceia, na Igreja Sede e nas filiais, sob pena de o Pastor Presidente indicar comissão de visita, quando necessário, para averiguação da ausência;
- XVII** – Comunicar, por escrito e solicitar ao dirigente local no caso das congregações ou ao Pr. Presidente no caso da sede, uma circular interna voltando sempre para sede com duas vias, quando quiser

transferir-se para outra Igreja, sob pena de não o fazendo e transferir-se, será excluído por abandono, no caso de ausência injustificada por período superior a 90 (noventa) dias;

Art. 19° Os direitos e deveres atribuídos, aos membros, são intransmissíveis, não podendo ser reivindicados por quaisquer herdeiros, meeiros e/ou sucessores.

Seção III

Do Desligamento do Membro

Art. 20° Perderá sua condição de membro, inclusive cargos e funções, se pertencerem à Diretoria, ao Ministério ou a outros órgãos da Igreja, sem prejuízo previsto neste Estatuto, aquele que:

I – Solicitar seu desligamento motivado por mudança de domicílio;

II – Solicitar sua transferência para outra Igreja;

III – promover dissidência manifesta ou rebelar contra a Igreja;

IV – Não cumprir com os deveres estabelecidos neste Estatuto e determinações emanadas da Administração Geral, do Ministério e das Assembleias;

V – Abandonar a Igreja;

VI – Falecer;

VII – com trânsito em julgado, pela justiça for condenado por prática de crime ou contravenção penal previstos em lei;

VIII – Direta ou indiretamente, envolver-se com feitiçaria, bruxaria, magia, idolatria e suas ramificações;

IX – Direta ou indiretamente, envolver-se com “G12” e entidades secretas;

X – Envolver-se com corrupção ativa e/ou passiva;

XI – diretamente, envolver-se em sonegação fiscal e apropriação indébita;

XII – Participar ativamente de movimento paredista, por quaisquer meios promovendo ocupação ou depredação de patrimônio público e/ou particular, bem como a interdição de via pública pelo uso da força;

XIII – Contrair dívidas insustentáveis em nome da Igreja, sem autorização da mesma;

XIV – Promover, direta ou indiretamente, dilapidação dos bens da Igreja;

XV – Ajuizar ação contra a Igreja e Pastor Presidente sem esgotar todos os esforços na busca de uma solução pacífica dentro desta Organização;

XVI – ajuizar ação contra obreiro e membro desta igreja, sem esgotar todos os esforços na busca de uma solução pacífica dentro desta Organização;

XVII – Aqueles que transgredirem o art. 8º, e praticarem e/ou fizerem apologia, concordarem ou contribuírem para a prática dos seguintes atos imorais:

a) O aborto;

b) O adultério; c) a fornicação; d) a prostituição;

e) O homossexualismo;

- f) A zoerastia; g) a pedofilia; h) o incesto;
- i) O estupro;
- j) O ato libidinoso;
- k) O masoquismo e o sadomasoquismo;
- l) A lascívia;
- m) O sadismo;
- n) Atentado violento ao pudor;
- o) O assédio sexual;
- p) Toda perversão sexual.

§ 1º. Nenhum bem ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza, terão aquele que, por quaisquer motivos, deixar de ser membro, nem este terá qualquer obrigação para com a Igreja, qualquer que seja o motivo, excetuando-se os casos legais e contratualmente pactuados entre o membro e a Organização.

§ 2º. Aqueles que forem desligados da Igreja poderão ser readmitidos, desde que sejam aceitos pela Igreja em Assembleia, cumpridas as formalidades dispostas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Separação de Obreiros

Art. 21 Para o fiel cumprimento das atividades espirituais, o Presidente, ad referendum do Ministério, em conformidade com este Estatuto da Igreja, estará indicando obreiros, para a função de

Evangelista e Pastor, que manifestarem a chamada divina, e, cujos conhecimentos bíblicos doutrinários e procedimento moral, ético e religioso, comprovem a sua idoneidade.

Art. 22 O Presidente, ad referendum do Ministério, indicará membro para as funções de Diácono e Presbítero, que manifestarem a chamada divina, cujos conhecimentos doutrinários e procedimentos morais, éticos e religiosos, comprovem sua idoneidade.

Parágrafo único: A consagração de Pastores e Evangelistas será feita pela Convenção Estadual, a quem compete credenciá-los, e, Presbíteros e Diáconos, funções de caráter local, será feita pelo Ministério da Igreja e por ele credenciados.

Art. 23 Os homens poderão ascender ao Santo Ministério da igreja, devendo preencher os seguintes requisitos:

I – Ser membro assíduo e que tenha bom testemunho;

II – Ser dizimista na casa do Senhor;

III – Ser aluno assíduo da Escola Bíblica do Dominical;

IV - Apresentar cópia autenticada de certidão de casamento;

V – Apresentar Certidão Negativa de Cartórios Cíveis e Criminais;

VI – Ser batizado com Espírito Santo, com evidências de línguas estranhas;

VII – ser membro há no mínimo 02 (dois) anos, nesta Igreja.

Parágrafo único: Em caso de necessidade, o Pastor Presidente com aprovação do Ministério da Igreja decidirá em caráter de urgência,

acerca da consagração/separação de obreiros ao Santo Ministério, mesmo quando o período de membresia for inferior ao inciso VII.

CAPÍTULO IV

Das Medidas Disciplinares

Art. 24 Será indicada e enviada uma comissão para apurar os fatos de acordo com o que está escrito no Livro de Mateus Capítulo 18. 15-18:

“Ora, se teu irmão pecar contra ti, vai, e repreende-o entre ti e ele só; se te ouvir, ganhaste a teu irmão; mas se não te ouvir, levar ainda contigo um ou dois, para que pela boca de duas ou três testemunhas toda a palavra seja confirmada; e, se não te escutar, dize-o à Igreja; e, se também não escutar a Igreja, considera-o como um gentio e publicano. Em verdade vos digo que tudo o que ligares na terra será ligado no céu, e tudo o que desligares na terra será desligado no céu.”

CAPÍTULO V

Das Congregações Filiais

Art. 25 As Congregações filiais são extensões da Igreja Sede, que se estabelecem em diversas localidades, sempre visando o crescimento da obra do Senhor Jesus Cristo e a consecução dos objetivos da Organização, devendo constar seus atos administrativos, financeiros e patrimoniais vinculados a Igreja sede.

Art. 26 As Congregações filiais, poderão ser instaladas em prédio próprio, alugado, emprestado ou mesmo em dependências residenciais de membros que as oferecerem voluntariamente para este fim.

Parágrafo único: As Congregações que funcionarem em prédios alugados deverão firmar Contrato de Aluguel. As Congregações que funcionarem em prédios emprestados ou em residências de membros da Igreja, deverão firmar um Contrato de Comodato.

Art. 27 Os bens adquiridos pelas Congregações farão parte do patrimônio da Igreja.

Art.28 Cada Congregação, na medida do possível, poderá ter um Dirigente, um Vice Dirigente, 02 (dois) Auxiliares de Secretaria, 02 (dois) Auxiliares de Tesouraria e os demais órgãos previstos neste Estatuto, com exceção da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º O mandato dos que ocuparem cargos na estrutura administrativa das Congregações, obedecerá ao prazo determinado para os ocupantes de cargos equivalentes na estrutura administrativa da Igreja Sede, e o Pastor Presidente no uso de suas atribuições Estatutárias e Legais poderá remanejar, substituir, retirar do cargo, quando julgar necessário, os dirigentes e seus auxiliares.

§ 2º O Dirigente e Vice Dirigente serão indicados e nomeados pelo Pastor Presidente.

§ 3º Os demais cargos serão indicados e nomeados pelos Dirigentes das respectivas Congregações com ciência e aprovação do pastor presidente.

Art. 29 As Congregações deverão realizar as seguintes atividades:

I – Culto público;

II – Culto de oração;

III – Escola Bíblica Dominical;

IV – Trabalhos de visitas;

V – Evangelização;

VI – Culto ao ar livre; e

§1º. Os cultos de Santa Ceia serão realizados pelo Pastor da Igreja ou por um Ministro ou Presbítero por ele autorizado.

§2º. O responsável pelas atividades das Congregações será o Dirigente ou quem for designado pelo Pastor Presidente.

Art. 30 É vedado aos Dirigentes de Congregações:

I – Promover permuta de Congregação entre si;

II – Separar Pastor, Evangelista, Presbítero, Diácono e Auxiliar de Trabalho;

III – Manter ou enviar missionários;

IV – Promover emancipação, autonomia jurisdicional administrativa e jurídica da Congregação;

V – Promover dissolução, cessação ou anexação da Congregação;

VI – Atender convites o aceitar cooperação de Diáconos, Presbíteros, Ministros ou Missionários estranhos ao Ministério desta Igreja, sem prévio conhecimento e consentimento do pastor Presidente;

VII – emitir Carta de Mudança para membro.

§1º. As Congregações não poderão ter Estatuto ou Regimento Interno próprios.

§2º. A inobservância do previsto neste artigo sujeitará ao responsável a perda do mandato, sem prejuízo de outras medidas disciplinares aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO VI

Da Administração e Representação

Art. 31 Esta Igreja é autônoma e soberana, administrativa e eclesiasticamente, em suas decisões e tem como Órgão máximo deliberativo as Assembleias Gerais do Corpo Ministerial e da Igreja, sendo estas o fórum máximo de autoridade da Igreja e última instância para decisões relativas a vida eclesiástica e administrativa.

§1º. O Corpo Ministerial é constituído por Pastores, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos que não estejam sofrendo restrições de direitos.

§2º. A Igreja é constituída por todos os membros no pleno gozo de seus direitos.

Art. 32 A Igreja é autônoma e soberana em relação a qualquer outra, Instituição, Entidade ou Convenção, estando subordinada unicamente ao Senhor Jesus Cristo, como expreso na Bíblia, no sentido espiritual, reconhecendo e respeitando as autoridades e os Poderes constituídos na forma Constitucional.

Art. 33 A Igreja adota o sistema Presidencialista, onde o Pastor Presidente exerce funções eclesiásticas como Pastor e funções administrativas como Presidente.

Art. 34 A administração geral da Igreja far-se-á por intermédio do seu Presidente, observando o disposto neste Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único. A administração eclesiástica compreende todos os atos cerimoniais exclusivamente espirituais, e será exercida pelo Pastor da Igreja, coadjuvado pelos demais obreiros auxiliares, os quais constituem o Ministério da Igreja, sendo obreiros auxiliares todos os Ministros, Presbíteros e Diáconos.

Art. 35 A Igreja será representada:

I - ativa e passivamente pelo Presidente e 1º Tesoureiro; e

II - judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 36 O Pastor Presidente será sempre o representante desta Organização Religiosa.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos

Art. 37 São Órgãos da Igreja:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Os Órgãos a que se refere os incisos II a III deste artigo, deliberarão pela maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos membros presentes.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 38 A Assembleia Geral é Órgão máximo, legislativo e deliberativo desta Organização Religiosa, constituída por todos os membros do Corpo Ministerial, que não estejam sofrendo restrições dos seus direitos.

§1º. A Assembleia Geral da Igreja, constituída por todos os membros, dá totais e plenos poderes ao Corpo Ministerial constituído por Obreiros (Pastor Presidente, Pastores Auxiliares, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos e Auxiliares de Trabalho), para, em Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos, exceto o que for privativo da Assembleia Geral Extraordinária da Igreja ou que tiver previsão contrária este Estatuto.

§2º. A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, conforme a natureza dos assuntos a serem tratados.

§3º. As Assembleias deliberarão pela maioria simples de votos, nos casos em que a Lei, este Estatuto e o Regimento Interno não prescreverem o contrário.

Art. 39 O “quórum” necessário para a instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação.

Parágrafo único: Não havendo “quórum” previsto neste artigo, a Assembleia Geral será instalada 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido, em segunda convocação, com qualquer número de membros, nos casos em que a Lei ou este Estatuto não prever o contrário.

Art. 40 A Convocação da Assembleia Geral, far-se-á mediante aviso público e/ou por edital, afixado nos quadros de avisos da Igreja Sede e das Congregações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 41 A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano para:

I - No mês de janeiro, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo indicados pelo Pastor Presidente, ad referendum da Assembleia Geral para o mandato de 01 (um) ano, exceto o Pastor Presidente que exercerá seu mandato pelo período de 04

(quatro) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos ad referendum e com aprovação da Assembleia Geral;

II - Apreciar os relatórios dos Órgãos da Igreja;

III - deliberar sobre todos os casos de disciplina de qualquer membro da Igreja;

IV - Deliberar sobre recursos interpostos por qualquer membro da Igreja;

V - Deliberar quanto à admissão e readmissão de membro; e.

VI - Sobre todos os demais assuntos que não sejam privativos da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Os Superintendentes da Escola Bíblica Dominical, os responsáveis pelas Secretarias, Conselhos, Comissões, Departamentos da Igreja e equipes diversas, serão indicados pelo Presidente, ad referendum da Assembleia Geral, os quais devem ser escolhidos entre Membros em plena comunhão e no gozo de seus direitos.

Art. 42 A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Igreja, nos casos que justifiquem a convocação especial, tais como:

I - Alterar o Estatuto Social;

II - Destituir os administradores;

III - elaboração ou alteração do Regimento Interno ou Atos Normativos;

IV - Oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;

V - Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam, isolada ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da Igreja nos últimos 12 (doze) meses.

VI - Casos de repercussão e de interesse geral da Igreja, omissos neste Estatuto e Regimento Interno;

VII - exclusão de membro, nos casos omissos neste Estatuto; e.

VIII - extinção da Igreja e a destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e VIII deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 43 É facultado ao membro ser representado por procurador, na Assembleia da Igreja que deliberar sobre matérias constantes dos

incisos I e II do artigo 42, devendo o Instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

I - Os poderes outorgados;

II - A identificação da Assembleia;

III - O período de validade da procuração;

IV - As respectivas identificações civis e na Igreja, do Outorgante e do Outorgado;

§1º. Cada Outorgado poderá representar apenas 01 (um) Outorgante.

§2º. Para os fins deste artigo o Outorgante e Outorgado deverão estar no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 44 A convocação de uma Assembleia Geral será sempre pelo Presidente da Igreja, na forma deste Estatuto.

§1º. É assegurado o direito de convocação de Assembleia Geral por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, através de memorial encaminhado ao Presidente com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo para realização da mesma.

§2º. Será ilegal e suas decisões não obrigarão a Igreja, qualquer Assembleia que não observar rigorosamente as normas previstas este Estatuto.

§3º. De toda Assembleia Geral será lavrada uma Ata e as decisões oponíveis a terceiros serão, obrigatoriamente, registradas no Cartório respectivo.

Seção II

Da Diretoria

Art. 45 A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do ano seguinte, dar-se-á no dia 31/12, sendo indicado pelo Pastor Presidente ad referendum da Assembleia Geral para o mandato de 01 (um) ano.

I - Para o cargo de Pastor Presidente que terá mandato de 04 (quatro) anos o candidato deverá protocolar sua candidatura na secretária geral da igreja sede com prazo de sessenta dias antes da instalação da Assembleia Geral Ordinária convocada para eleição. O ato será procedido por votos de aclamação ou por escrutínio secreto.

II – O candidato deve ser pastor em dias com seus deveres convencionais e ter no mínimo 2 anos como membro neste ministério.

III – No caso do pastor presidente em exercício quando candidato, continuará recebendo o sustento pastoral neste período de sessenta dias.

Art. 46 A Diretoria, colegiado de direção e representação, administra a Igreja Assembleia de Deus em Valparaíso, bem como seus demais órgãos e filiais, e compõe-se dos seguintes membros:

I - Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 1º e 2º Secretários;

V – 1º e 2º Tesoureiros.

§1º A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 47 Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as Resoluções próprias da Assembleia Geral da Igreja e do Corpo Ministerial;

II - Desenvolver atividades estratégicas que possibilitem a concretização dos objetivos prioritários da Igreja;

III - auxiliar o Pastor Presidente na execução do programa anual de atividades; e.

Parágrafo único: Todos os membros da Diretoria serão aclamados em Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto e empossados imediatamente, para exercer mandato de 01 (um) ano, exceto o cargo de Pastor Presidente que será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução aos cargos quantas vezes necessário, após aprovação da Assembleia Geral.

Subseção I

Da posse para a Diretoria

Art. 48 A indicação para Diretoria dar-se-á nos termos deste estatuto.

§1º. Nenhuma remuneração será concedida a qualquer membro de órgãos desta Igreja pelo exercício de suas funções.

§2º. As disposições do §1º deste artigo não atingem ao Pastor presidente, sendo assegurado, no que tange somente a administração eclesiástica em favor da Igreja, receber sustento Pastoral para subsistência digna, inclusive residência quando necessário, amparo social, transporte, e outros compatíveis com seus encargos.

§3º. O sustento pastoral tratado no §2º será de no mínimo 3 salários mínimos vigente do país e, no máximo 30% da receita deste ministério, sendo este definido em reunião extraordinária pela diretoria.

§4º. O Pastor Presidente e os líderes que estiverem na responsabilidade da Igreja e Congregações filiadas, e desejar candidatar-se a cargo político eletivo secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades durante o período de campanha eleitoral.

§5º. Findo o período de campanha eleitoral, o membro afastado nos termos do parágrafo anterior, poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria da Igreja, desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta moral e que o mesmo não tenha sido eleito.

Art. 49 A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será conduzida pelo Presidente e um Secretário “ad-hoc”.

Art. 50 Ocorrendo vaga e cargos da Diretoria ou do conselho Fiscal, cabe a Assembleia Geral até 15 (quinze) dias após abertura da vaga, nomear o substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assume o cargo o vice-presidente até o término do mandato.

Subseção II

Da Competência e deveres dos Membros da Diretoria

Art. 51 Compete ao Presidente:

I - Nomear os membros dos Conselhos, das Comissões, das Secretarias e dos Departamentos, bem como designar Comissões Temporais em Assembleia ou fora dela, para assuntos de interesse da Igreja,

indicando os respectivos Presidentes, podendo destituí-las total ou parcialmente;

II - Convocar e presidir todas as Reuniões, Assembleias Gerais;

III - Administrar a Igreja nos termos deste Estatuto;

IV- Representar a Igreja, nos termos deste estatuto;

V - Constituir procurador para a defesa da Igreja, nos casos que julgar necessário;

VI - Assinar com o Secretário, as Atas das Assembleias da Igreja e do Corpo Ministerial, das reuniões do Presbitério e Diretoria;

VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Igreja, em conjunto com o Tesoureiro;

VIII - prestar relatórios anuais de sua gestão, à Assembleia Geral Ordinária – AGO do Corpo Ministerial e da Igreja, no mês de janeiro de cada ano;

IX - Supervisionar as Congregações filiadas e todos os órgãos da Igreja;

X - Presidir e orientar a todos os Trabalhos do Campo, “ex officio” dando toda assistência aos mesmos, podendo fazer-se presente a qualquer reunião independente de convite;

XI - cumprir as deliberações das Assembleias do Corpo Ministerial e da Igreja;

XII - nomear os membros dos órgãos e demais equipes da Igreja;

XIII - indicar, nomear e substituir os Dirigentes de Congregações, e membros de órgãos da igreja;

XIV - assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei;

XV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

XVI - zelar pelo bom funcionamento da Igreja;

XVII - autorizar despesas ordinárias e pagamentos;

XVIII - indicar e nomear o Secretário Adjunto; e.

XIX - praticar, “ad referendum” da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

Parágrafo único: O Vice-Presidente substituirá o Presidente em sua ordem hierárquica às ausências, impedimentos ocasionais, vacância, se preencher os requisitos estatutários, a competência definida se refere ao 1º e 2º vice presidentes.

Art. 52 Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir os documentos oficiais da Igreja assinando-os com o Pastor Presidente;

II - Elaborar a pauta das reuniões da mesa diretora e das Assembleias;

III - Secretariar as Assembleias, lavar as Atas e lê-las para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;

IV - Efetuar a verificação de quórum nas Assembleias;

V - Manter sempre atualizado o rol de membros da Igreja;

VI - Assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembleias; e.

VII - Manter sob sua guarda e responsabilidade os registros de Atas, Casamentos, Batismos em águas, e outros pertinentes à Secretaria, prestando conta deles aos Secretários eleitos para a gestão seguinte.

§1º. No caso de ausência, impedimento ou vacância do 1º e 2º Secretário, o Presidente indicará um novo Secretário com ad. Referendum da diretoria.

§2º. O 2º Secretario substituirá o 1º Secretario em caso de vacância no mesmo tempo de mandato do seu antecessor.

Art. 53 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Igreja, representar a Igreja ativa e passivamente juntamente com o Pastor Presidente;

II - O recebimento e a guarda de valores monetários;

III - fazer pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;

IV - Elaborar e apresentar relatórios financeiros mensais e anuais;

V - Pagar as obrigações trabalhistas, previdenciárias (INSS), tributárias e outras perante os Órgãos Públicos.

§1º. Para o fiel cumprimento do previsto no inciso VI deste artigo, o 1º Tesoureiro deverá obedecer à legislação vigente.

§2º. O 2º Tesoureiro o substituirá o 1º Tesoureiro, em sua ordem hierárquica às ausências, impedimentos ocasionais e vacância, se preencher os requisitos estatutários.

Subseção III

Das Medidas Disciplinares aos Membros da Diretoria

Art. 54 Qualquer denúncia contra membro da Diretoria, será ela apurada e a decisão tomada com aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único: Fica garantido ao atingido por qualquer denúncia o direito de ampla defesa, em primeira instância, perante a Diretoria e, em segunda instância, na Assembleia Geral do Corpo Ministerial.

Art. 55 O não cumprimento deste Estatuto, bem como das Resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral, sujeitará ao membro da Diretoria as seguintes medidas Disciplinares, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto:

I - Advertência verbal ou por escrito do Presidente;

II - Suspensão do cargo por tempo indeterminado; e.

III - perda do mandato.

Parágrafo único: O membro da diretoria que se envolver com pecado de natureza sexual, corrupção e outra qualquer falta considerada de repercussão negativa, dentro e/ou fora desta organização, ficará impedido de participar de cargo a se decidido pela Diretoria atual, sem prejuízo da medida disciplinar cabível à prática delituosa.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 56 O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros, para o exercício da função, tendo como atribuição fiscalizar as finanças da

Igreja, de seus Órgãos e Congregações e terá seu mandato conforme o exposto no Art. 45.

Art. 57 compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se mensalmente para apreciar, fiscalizar e analisar os Livros de Registros e relatórios da Tesouraria e outros órgãos, a ser apresentados a Assembleia Geral;

II - Emitir parecer técnicos sobre os Livros e relatórios a que se refere o inciso I deste artigo, apresentando-o na Assembleia Geral do Corpo Ministerial;

III - através do seu Presidente, comunicar diretamente ao Pastor Presidente da Diretoria, qualquer irregularidade encontrada na administração do patrimônio da Igreja, de que tenha conhecimento;

IV - Orientar ao Tesoureiro e Auxiliares de Tesouraria no que concerne à validade e legalidade dos documentos lançados;

V - fiscalizar a remessa de documentos fiscais e contábeis a serem enviados ao Contador pelo Tesoureiro;

VI - Comparecer, quando solicitado, às reuniões da Diretoria da Igreja.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio.

Art. 58 Em conformidade com este Estatuto, os recursos da Igreja serão obtidos através de dízimos, ofertas voluntárias e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponham a contribuir, e outros meios lícitos.

§1º. Os recursos obtidos nos termos deste Estatuto integram o patrimônio da Igreja, sobre os quais seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação, nem poderão seus herdeiros ou sucessores reclamá-los.

§2º. A Igreja poderá obter, além do previsto no parágrafo anterior, quaisquer recursos que lhe forem outorgados por entidades federais, estaduais ou municipais.

Art. 59 Constituem patrimônio desta Igreja, os bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, utensílios, e tudo mais que estiver em forma de Recibos, Promessa de Pagamento, Promessa de Compra e Venda Escriturado ou registrado em nome da Igreja, neste Estatuto ou fora dele, bem como dízimos, ofertas, doações, subvenções ou legados testamentários, que possuam ou venham a possuir, as Congregações e Pontos de Trabalhos filiados as quais terão somente liberdade de posse e administração relativas aos referidos bens, permanecendo sob poder e domínio total, jurídico e administrativo da Igreja Sede.

Art. 60 O patrimônio da Igreja, é mantido pelas contribuições de seus membros e outros recursos, em conformidade com este Estatuto.

Art. 61 Os bens patrimoniais da Igreja não poderão ser alienados, permutados ou sofrer qualquer ato aleatório ou translativo, sem prévio conhecimento da Presidência e autorização da Assembleia Geral.

Art. 62 A Igreja somente poderá ser extinta por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes em comunhão, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: Assembleia Geral, depois de pagos todos os compromissos, os bens remanescentes da igreja serão destinados à

outra congênere (Assembleia de Deus), ou conforme dispuser resolução de Assembleia Geral Extraordinária dos Membros, convocados para esta finalidade.

Art. 63 Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Igreja, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado á devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhe foram cedidos.

CAPÍTULO IX

Da Jubilação do Pastor Presidente

Art. 64 A jubilação do Pastor Presidente é de responsabilidade desta Igreja e de seu Corpo Ministerial “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 65 A jubilação será facultada nos seguintes casos e formas:

I - Por incapacidade física ou mental permanente, devidamente comprovada por Laudo Médico, que impossibilite o exercício das atividades ministeriais;

II - Após 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que tenha 20 (vinte) anos de atividade Ministerial, e que haja condições financeiras por parte da Igreja;

III - o Pastor Presidente da Igreja poderá requerer jubilação após 20 (vinte) anos de atividades ministeriais, devendo 10 (dez) de estes terem sido prestados à igreja a qual preside.

§1º. O Pastor jubilado, caso queira presidir alguma outra Igreja, poderá fazê-lo, porém neste caso a Igreja que lhe concedeu a jubilação fica desobrigada de pagar a sua prebenda.

§2º. Em caso de falecimento do Pastor Presidente, a viúva passará a receber 50% (cinquenta por cento) de se sustento pastoral, caso venha contrair novas núpcias ou descumprir os regulamentos deste estatuto perderá todos os direitos.

§3º. Em caso de jubilação do Pastor Presidente, o mesmo indicará seu sucessor “ad referendum” da Assembleia Geral convocada para este fim, onde será avaliado e aprovado.

CAPÍTULO X

Da Contabilidade

Art. 66 A Contabilidade da IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO VALPARAISO, será feita por Contador Profissional, mediante remuneração da tabela do CRC/ES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ou a combinar, autorizada pela Diretoria da Igreja.

§1º. A contratação dos serviços do profissional referido no caput deste artigo far-se-á em Contrato Particular, com firma reconhecida de ambas as partes e transcrito literalmente em ATA própria da reunião da Diretoria, anexando o contrato e ata da diretoria.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 67 Os assuntos pertinentes ao membro menor de 18 (dezoito) anos de idade, não serão expostos em Assembleia Geral.

§ 1º. Para o fiel cumprimento do que preconiza o caput deste artigo, todo e qualquer processo e/ou procedimento de natureza disciplinar, será conduzido pelo Pastor Presidente da Igreja que apresentará em Assembleia Geral do Corpo Ministerial, o Parecer Final.

§ 2º. É assegurado ao menor de dezoito anos e ao Pasto Presidente, o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Art. 68 A Igreja não responderá, em qualquer hipótese, por dívida ou compromissos que seus membros venham contrair em seus nomes ou em nome da mesma, sem ter prévia autorização por escrito do Presidente da Igreja e do Corpo Ministerial, porém responderá este membro com os seus próprios bens pessoais.

Parágrafo único: Os membros não responderão pessoais, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos Administradores, Pastores e Dirigentes de Congregação, por dívidas contraídas, em nome da Igreja, salvo se previamente autorizados pela Assembleia Geral, nos limites da Lei.

Art. 69 Aos Pastores, Evangelistas, Missionários, Presbíteros, Diáconos e Auxiliares de Trabalho, serão fornecidas Credenciais pelo Ministério Local, correspondentes às suas Funções, assinadas pelo Pastor Presidente da Igreja, não implicando, todavia este procedimento em responsabilidade financeira para com todos relacionados acima, na condição de Dirigente da Igreja Sede,

Congregações e Pontos de Trabalho, inexistindo desta forma quaisquer vínculos empregatícios, contrato de trabalho, prestação de serviços e direitos trabalhistas com esta organização religiosa, tais como: salários, gratificações, 13º Salário, abono, bonificações, ajuda de custo, e indenizações de qualquer forma e espécie, posto que, os respectivos encargos são exercidos VOLUNTARIAMENTE, pela boa vontade, devocional, vocacional ministerial e humanitária, sem remuneração, totalmente gratuito, sem onerosidade, em benevolência à Obra de Deus, sem qualquer vínculo trabalhista, societário ou empresarial.

Art. 70 Os Pastores, Missionários, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos e Auxiliares de Trabalho, desligados por crime hediondo, pedofilia e quaisquer tipos de perversões sexuais, uso de bebidas alcóolicas e drogas ilícitas, caracterizados pela moral cristã ou configurados em lei, tornar-se-ão incompatíveis para o exercício de qualquer função Ministerial ou administrativa.

Art. 71 O Pastor, Missionário, Evangelista, Presbíteros, Diáconos e Auxiliares de Trabalho que estiverem à frente de qualquer trabalho Ministerial vinculado a esta Igreja e desejar mudar de domicílio, igreja ou Ministério, poderão fazê-lo a qualquer tempo, não lhes sendo cabível o direito de reclamar devoluções, indenizações ou substituições de objetos consagrados a CASA DO SENHOR, materiais empregados ou acrescentados durante a sua operosidade na Igreja Matriz ou Congregações, Pontos de Trabalho, ou campo de Evangelização entregue à sua direção e responsabilidade, permanecendo os acréscimos, doações e contribuições voluntárias como bens patrimoniais da igreja, congregações e pontos de trabalho.

Art. 72 Nesta Igreja, o trabalho voluntário será realizado de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.608 de fevereiro de 1998, devendo todos os voluntários de Mão de Obra graciosa, assinarem um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO para qualquer tipo de prestação de serviço voluntário.

Art. 73 Fica de competência originária desta Organização, a indicação da Justiça Comum do PODER JUDICIÁRIO para dirimir os casos omissos deste Estatuto.

Art. 74 Ao Pastor Presidente da Igreja é conferido o direito de 30 (trinta) dias de repouso anual, para ausentar-se de suas funções eclesiais e administrativas.

Art. 75 Os casos omissos e alterações que vierem a surgir serão tratados e resolvidos em Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas pelo Pastor Presidente e, registrados na respectiva Ata que lhes assegurarão plena força estatutária e jurídica, desde que não venha conflitar com o presente Estatuto e as leis do País.

Art. 76 Este Estatuto só poderá ser reformado parcial ou totalmente, em casos especiais, quando provado a necessidade, por deliberação favorável, de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta aprovada previamente pela Diretoria.

Art. 77 O Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos da Igreja e suas entidades assistenciais não poderão contrair os termos deste Estatuto.

Parágrafo único: Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus estatutos e regimentos, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 78 As congregações são filiais vinculadas e subordinadas a Igreja Sede, atribuindo-lhes por extensão a mesma personalidade Administrativa e Jurídica regida por este Estatuto, e orientadas por um Regimento Interno Padronizado para o Campo da IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO VALPARAISO.

Art. 79 O presente Estatuto entrará em vigor após a leitura e aprovação pelo Plenário da Assembleia Geral e registro em Cartório competente.

Art. 80 Esta Igreja, bem como todas as Congregações e Pontos de Trabalhos a ela filiados, adota como Hinário Oficial a Harpa Cristã, priorizando o cântico dos seus hinos.

Art.81 O “Livro de Atas” desta Igreja, a partir do encerramento do Livro atual, poderá ser constituído de folhas soltas, encadernado sempre que o número de páginas justificarem sua encadernação.

Art. 82 Nenhum membro poderá alegar desconhecimento deste Estatuto, após a sua aprovação na Assembleia Geral.

Art. 83 Em atenção ao preconizado no artigo 1o, § 2o, da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, o presente documento está visado pelo Dr. Natanael Ferreira Nunes, Advogado inscrito na OAB/ES nº 15506.

Serra (ES), 19 de dezembro de 2014.

